

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Contrato nº:** 0041/2013

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** LABORATÓRIO DE PRÓTESES VITAL DENTE LTDA

**CNPJ nº** 07.315.715/0001-82

**Finalidade:** A confecção, concerto, reembasamento de próteses dentárias para distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus – SC, aos seus Municípes em atendimento aos Programas do Governo Federal.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0017/2013 - P.P/FMS nº 0011/2013

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi nº. 435, com CNPJ nº. 01.551.148/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR SABINO DA SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESES VITAL DENTE LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **07.315.715/0001-82**, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 905, Bairro dos Esportes no município de Xanxerê - SC, neste ato representado pelo Sr. **VITALVINO SANTIAN**, brasileiro, separado judicialmente, Portador da Cédula de Identidade nº 701.308, com CPF nº 295.195.519/72, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII, nº 905, Bairro dos Esportes na cidade de Xanxerê - SC, , a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0017/2013 - P.P/FMS nº 0011/2013, o constante nas cláusulas a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, concerto e reembasamento de próteses dentárias para distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus – SC, aos seus Municípes, com as especificações constantes neste contrato e no Edital de Licitação supracitado e de acordo com a necessidade da Administração e especificações constante do anexo único do presente contrato.

II - Os moldes individuais das próteses deverão ser confeccionados por cirurgião dentista habilitado, sendo indispensável a presença do protético que orientará a realização do trabalho.

III - A prótese ou ponte deve ter garantia de 6 (seis) meses.

IV - O protético deve estar presente em todos os procedimentos de prótese realizados com os pacientes.

V - O atendimento ao público em decorrência da prestação dos serviços deverá ocorrer em, pelo menos, 2 (dois) dias da semana.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), podendo variar de acordo com o que dispõe a cláusula primeira deste instrumento.

**Parágrafo único: Somente será admitido reajuste nos casos expressamente previstos em lei, para garantia do equilíbrio econômico financeiro do contrato.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, até o décimo dia útil do mês posterior à prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Entregar as próteses conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0017/2013.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III- Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 30 de agosto de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**LABORATÓRIO DE PRÓT. VITAL DENTE LTDA**  
**CNPJ nº 07.315.715/0001-82**  
**Vitalvino Santian**  
**CPF nº 295.195.519/72**  
**Contratada**

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº:** 0041/2013

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** LABORATÓRIO DE PRÓTESES VITAL DENTE LTDA

**CNPJ nº** 07.315.715/0001-82

**Finalidade:** A confecção, concerto, reembasamento de próteses dentárias para distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus – SC, aos seus Municípes em atendimento aos Programas do Governo Federal.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0017/2013 - P.P/FMS nº 0011/2013

**Valor Total:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 30 de agosto de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**